REQUERIMENTO Nº , DE 2017. (Do Sr. Herculano Passos)

Requer, nos termos regimentais, a revisão do despacho inicial para redistribuição do Projeto de Lei nº 3.737, de 2015, que "altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências, para dispor sobre o trabalho nas atividades que, por sua natureza ou pela conveniência pública, devem ser exercidas aos domingos".

Senhor Presidente.

Com base no art. 17, inciso II, alínea "a" c/c o art. 32, inciso IV, alínea "e" e inciso VI, alíneas "b" e "c" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, requeiro a revisão do despacho inicial para redistribuição do Projeto de Lei nº 3.737, de 2015, que "altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências, para dispor sobre o trabalho nas atividades que, por sua natureza ou pela conveniência pública, devem ser exercidas aos domingos" para que a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – CDEICS e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC se pronunciem com relação ao mérito da referida proposição.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar dispositivos da Lei nº 10.101/2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, de modo a excepcionar as atividades com permissão em caráter permanente em feriados, da exigência de prévio acordo coletivo para abertura do estabelecimento nos domingos e feriados.

Apesar da divergência existente entre os sindicatos e os segmentos do comércio e dos setores de serviços, a Lei nº 11.603/2007 permite a abertura do

2

comércio em domingos e feriados, desde que haja previsão em lei municipal e em convenção coletiva. A proposição é bastante meritória, pois garante a vigência inequívoca do parágrafo único do art. 68 da CLT, que trata da permissão de funcionamento a título permanente em razão da natureza da atividade ou de conveniência pública.

Tendo em vista que a proposta trata da atividade dos segmentos do comércio e dos setores de serviços, bem como de direitos sociais trabalhistas garantidos pela Constituição Federal, principalmente no que se refere à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, é que, diante da relevância social de seu mérito, requeiro a revisão do despacho inicial e a redistribuição do Projeto de Lei nº 3.737, de 2015, para que a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – CDEICS e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC tenham oportunidade de se pronunciarem com relação ao mérito.

Sala das Sessões, em

de junho de 2017.

Deputado HERCULANO PASSOS PSD-SP